



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-004001/989/16 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2016.

Prefeito: Ismênia Mendes Moraes.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Advogados: Rosvaldir Cachole (OAB/SP nº 240.675), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Ementa: Contas Anuais. Prefeitura Municipal. Desfavorável. Descumprimento do artigo 42 da LRF. Descumprimento do inciso II, do § 2º, do Art. 29-A, da Constituição Federal. Déficit orçamentário elevado, sem cobertura de resultado financeiro. Deficiências na gestão da educação

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 26 de junho de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, com determinação à Fiscalização.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,90%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,0%; Aplicação na valorização do Magistério: 72,40%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 51,69%; Aplicação na Saúde: 30,63%; Transferências ao Legislativo: 4,98%; Execução orçamentária: déficit 7,00%.

Publique-se.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

SAMY WURMAN - Relator